



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 8



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD - 6º Aditivo CT. nº 20180177 - CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20180177 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2017-006 SEMAD, no que tange ao Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 17 volumes com páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 6º Termo Aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20180177, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 8

- 1) Memo 0197/2021-SEMAD/CA encaminhando para devidas providencias o Memo 013/2021-SEHAB, emitido pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. José Orlando Menezes Andrade (Decreto nº. 009/2021), o qual solicita à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato nº 20180177, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência:** 12/03/2021 até 12/03/2022.
 - **Valor:** R\$ 2.248.672,92.
- 2) Relatório do fiscal do contrato Sr. Juranduy Soares Granjeiro Mat. 55.316, justificando o pedido de prorrogação contratual por igual prazo e valor nos seguintes termos "(...) considerando o aceite e interesse da empresa no aditivo para fornecimento dos itens contratados, bem como a necessidade da continuidade dos respectivos serviços oferecidos a esta Secretaria Municipal de Habitação. Considerando também, que os itens do referido contrato são indispensáveis para a Administração Pública e de grande importância para a manutenção do adequado ambiente de trabalho, não podendo ser interrompido. Considerando, que a continuidade dos respectivos serviços evitam tumultos, uma vez que não implica em mudanças estruturais. (...) manifesto relatório no sentido de ser vantajoso e fundamental a prorrogação do prazo contratual e recomendo que seja firmado o aditivo(...)", com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços, seguido da planilha de itens a serem aditados.
- 3) Portaria nº. 36/2020-SEHAB datada de 10/07/2020 e Anexo Único, designando o servidor mencionado acima como fiscal, e suplente o Sr. Dave Macleany Santos Gomes Dec. 1322/2019 para representar o Fundo Municipal de Habitação no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20180177.
- 4) Ofício nº 015/2021 encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor.
- 5) Carta nº 004/2021-PMP/SEHAB encaminhando pelo representante legal da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI, em resposta ao ofício encaminhando pelo Fundo Municipal de Habitação comunicando estar de acordo com o aditamento por igual prazo e valor o contrato nº 20180177.
- 6) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.983.028/0001-47, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação:** Documentos de identidade (CNH) da sócia Sra. Rosilene Fenili Nicolau CPF: 030.102.488-06; Documento de identidade do Procurador (CNH) Sr. Guilherme Fenili Nicolau nomeado mediante Procuração Publica com poderes para representar a empresa; 3ª Alteração Contratual devidamente consolidada e registrada na JUCESP sob nº 33.582/20-8 em 16/01/2020;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa e Certidão de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa Tributaria do Estado de São Paulo; Certidão Negativa de Tributos (Barueri - SP); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Positiva de Negativa de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital assinado digitalmente pelo responsável contábil e responsável legal da sociedade e

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180177

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 8

Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 15, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED do período de 2019; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Análise das Demonstrações Contábeis do período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;

- **Qualificação Técnica Operacional:** Certificado de Licença Integrado - Jucesp val. até 01/10/2022; Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88; Certificado de Licença de Funcionamento - CLF e Certificado de Registro Cadastral - CRC do Ministério da Justiça e Segurança Pública Policia Federal;

7) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Habitação e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

- ✓ **Classificação Institucional:** 2601 - Fundo Municipal de Habitação
- **Classificação Funcional:** 16.122.300 2.234 - Manut. do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.
- **Classificação Econômica:** 33.90.39.00
- **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.79
- **Valor Previsto:** R\$ 2.248.672,92;
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 3.149.732,89;

8) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anuída pelo ordenador de despesas, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- Fabiana de Souza Nascimento - **Presidente**
- Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente da Presidente**
- Débora Cristina Ferreira Barbosa - **Membro**
- Jocylene Lemos Gomes - **Membro**
- Clebson Pontes de Souza - **Suplente**
- Thais Nascimento Lopes - **Suplente**
- Aderlani Silva de Oliveira Sousa - **Suplente**
- Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente**

10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180177, alterando o prazo final de vigência para o dia 12 de Março de 2022 e o valor contratual total para R\$ 7.980.305,76 (sete milhões novecentos e oitenta mil trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos);

11) Minuta do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 20180177, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 8

Trata-se de análise da solicitação do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 20180177, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, o contrato n.º 20180177 firmado entre a Contratada e o Fundo Municipal de Habitação celebrado originariamente em 12/03/2018, vigente até 12/03/2021 conforme cláusula Primeira do 3º Aditivo (fl.6.071), e antes do termino de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 6º Termo Aditivo, por meio do Memo 013/2021-SEHAB solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Há a previsão, na Cláusula Sexta - da vigência e da eficácia fl. 3.692, resguardando que sua vigência poderia ser renovada *"podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, do, da Lei n.º. 8.666/93."* Com fulcro nesse permissivo, o Sexto Termo Aditivo protrai o prazo de vigência até 12/03/2022.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pelo Fundo Municipal de Habitação para aditamento por igual prazo e valor ao contrato n.º 20180177, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º), o contrato totalizará o montante de R\$ 7.980.305,76 (sete milhões novecentos e oitenta mil trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, necessariamente acarretara o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 8

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso emitida pela Sra. Reobe Lima Fernandes do Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Habitação em conjunto com a autoridade competente Sr. José Orlando Menezes Andrade, contendo as rubricas orçamentárias onde ocorrera à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEHAB e consignando o saldo orçamentário disponível.

Nota-se ainda a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que a contratação se estenderá até 12/03/2022.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 013/2021-SEHAB que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio da relatório no qual solicita o aditamento contendo manifestação Técnica apenso aos autos, em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da declaração acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a continuidade dos serviços limpeza, asseio e conservação, controle de acesso e transporte, como exposto no Relatório.

Contundo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Vale ressaltar que a SEHAB provocou a empresa quanto à concordância previa da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 015/2021, que teve como resposta A Carta nº 004/2021-PMP-SEHAB manifestando seu aceite assinado pela Sra. Leonice Oliveira - Gerente de Contrato, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual. Bom salientar que a empresa consignou ainda no aceite, a seguinte ressalva "*(...) a repactuação 2021 e reajuste de IPCA, no momento não estão contemplados a este aditamento devido a Convenção Sindical de 2021, não ter sido homologada e o contrato em referência tem como data a renovação meados de março/21, não posterior a este aditamento, assim que for homologada, subsequentemente apresentaremos os valores para devida repactuação conforme cláusulas contratuais.*"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8

Quanto aos valores a serem aditados

Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Vale ainda acrescentar que a vantagem que justifica a prorrogação não se resume ao aspecto econômico ou financeiro, sendo possível e pertinente a avaliação de outras vantagens geradas (como o histórico de boa execução contratual), legitimadoras do ato de renovação. Também é possível avaliar que esta presunção se aproxima da perspectiva econômica da disposição prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a vigência diferenciada dos serviços contínuos permitiria preços e condições mais vantajosas para a administração.

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é possível prorrogar-se o contrato sem a realização de pesquisa de preços, tanto o Plenário do TCU, no Acórdão nº 1214/2013, como a Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017, passaram a admitir certa presunção relativa de que os preços contratados apresentam-se economicamente vantajosos. Uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Em outras palavras, a identificação do preço envolve diversos fatores, de modo que a estimativa de custos, via de regra, apresenta apenas um parâmetro (preço de referência), uma baliza do valor potencialmente apresentado pelo mercado, para o órgão/ente contratante.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode prever-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

A Instrução Normativa Nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços com cessão de mão de obra. A referida instrução disciplinou no anexo IX, que trata da vigência e da prorrogação contratual, como deve ocorrer essa comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração, principalmente, quanto a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração. No item 7 desse anexo ficou disposto que a vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- a) Aplicação de reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- b) Aplicação de reajustes aos insumos e materiais com bases em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

WP
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 8

Como resta evidente pela Administração, as regras descritas acima foi devidamente previstas no instrumento contratual nas Clausulas Segunda (fl. 3.691) e Decima Segunda (fl. 3.694/3.695), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do último período, e repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Com isso o Fundo Municipal de Habitação solicita o aditamento para os itens nos quantitativos e valores abaixo:

CONTRATO N° 20180177 - CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
165537	Serviços de Limpeza, Asseio e conservação - Mão de obra: Auxiliar de serviços gerais-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/ Dom/ Feriados	6	72	R\$ 3.940,78	R\$ 23.644,68	R\$ 283.736,16
165540	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	17	204	R\$ 4.084,80	R\$ 69.441,60	R\$ 833.299,20
165541	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Noturno-12 horas-12x36-Conf. Escala	17	204	R\$ 4.652,32	R\$ 79.089,44	R\$ 949.073,28
165570	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/ Dom/ Feriados	3	36	R\$ 5.071,23	R\$ 15.213,69	R\$ 182.564,28
		43	516	R\$ 17.749,13	R\$ 187.389,41	R\$ 2.248.672,92

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2019 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Estadual de Distribuições Cíveis emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do 6º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do Fundo Municipal de Habitação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de igual prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 05 de Março de 2021.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

R. Alves
Rayane Diana S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Des. nº 897/2018